



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º 241/2011
DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DATA: 20/12/2011

Autorizo o pleiteado pela Procuradoria Geral, dentro do valor informado no processo sob n.º 241/2011.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas e trâmite processual necessário.

Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º 241/2011
DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: PROCURADORIA JURIDICA
DATA: 20/12/2011

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos as respectivas minutas.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do contrato de licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

Franciele da Silva
Diretora do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º ___/2011 - PMM

DISPENSA N.º ___/2011 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 241/2011

**Contrato para Locação de Imóvel entre
o Município de Matinhos e o Sr. Alceu
José Cordeiro na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG N.º 1.326.821-5 SSP/PR e CPF N.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro Alceu José Cordeiro, inscrita no RG N.º 873.859-9 SSP-PR e CPF N.º 169.903.829-53 estabelecido à rua Albino Potulski, 359, Bairro Santo Inácio, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, acordam em celebrar o presente termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel de uso da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para funcionamento do PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI - TABULEIRO, situado na Rua Martinho Ramos n.º 450 Bairro Tabuleiro, de acordo com as normas previstas no art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal é de R\$ 592,63 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 7.111,56 (sete mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos)**.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

07.01 Gabinete do Secretário

08.244.0005.2011 Manutenção da Sec. Munic. de Assistência Social

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros PF 151 – FONTE 01000

CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Em ocorrendo a prorrogação do presente contrato, nos termos da legislação aplicável, o reajuste do valor da locação se processará de acordo com a variação do IGP-M no período de 12 meses anteriores á data em que houver a prorrogação da locação ou na extinção deste outro índice que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Alem do aluguel, O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de IPTU, consumo de água, energia elétrica e outras decorrentes do uso normal do bem locado.

Parágrafo único: O IPTU correspondente ao ano de 2010 será efetuado o pagamento proporcional aos meses usufruídos pelo Município.

Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou que venha incidir sobre o imóvel, compreendendo nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições, exceto o discriminado na Clausula Quarta.

Está o LOCATÁRIO autorizado a fazer por sua conta e custo às obras necessárias à adaptação do imóvel alugado para a realização de suas atividades, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel.

O LOCATÁRIO, ao fim do contrato deixará o imóvel nas mesmas condições de conservação que encontrou.

Este contrato obriga a LOCADORA, seus herdeiros e sucessores e no caso de alienação do imóvel alugado, o terceiro adquirente a qualquer título.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Os contratos elegem o foro da Comarca de Matinhos como competente para conhecer e julgar as ações fundadas na execução do presente contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim justas e contratadas sobre todas e cada uma das condições acima enumeradas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03(três) copias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos inclusive perante terceiros.

Matinhos, __ de _____ de 2011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

ALCEU JOSÉ CORDEIRO
CPF N.º 169.903.829-53
LOCADOR

Testemunhas:

RG:

RG:



RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ___/2011 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 042/2010 – PMM, que prevê a Locação de imóvel para PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI TABULEIRO em favor do Sr. Alceu José Cordeiro, portador do RG N.º 873.859-9 SSP-PR e CPF N.º 169.903.829-53 no valor global de **R\$ 7.111,56 (sete mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos)**, com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, ___ de _____ de 2011.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal